



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Ofício nº 134/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 20 de fevereiro de 2020

Ref.: **Requerimento nº 230/20-CMV**
Vereador Israel Scupenaro
Processo administrativo nº 3.368/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Israel Scupenaro**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1) Que providencias estão sendo tomadas em relação ao protocolo nº 13021/2019?
- 2) Nestes casos de risco de queda de arvores, qual o procedimento normal da Secretaria competente, a fim de evitar danos materiais e físicos aos munícipes?

Resposta: Em anexo, seguem as informações prestadas pela área técnica da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 01 folha

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(GJ/gj)



A

Secretaria de Obras e Serviços Públicos (SOSP)

Em relação aos questionamentos formulados no requerimento nº 230/2020, de autoria do vereador Israel Scupenaro informo:

1. *Que providências estão sendo tomadas em relação ao protocolo nº 13021/2019?*

Considerando que em 01/07/2019 foi realizada vistoria no local na presença do solicitante;

Informo que foi constatada a necessidade de reparar o canteiro e a calçada danificados pelas raízes do referido exemplar não sendo necessária a remoção deste que apresenta bom estado fitossanitário e que não oferece elevado risco para o local.

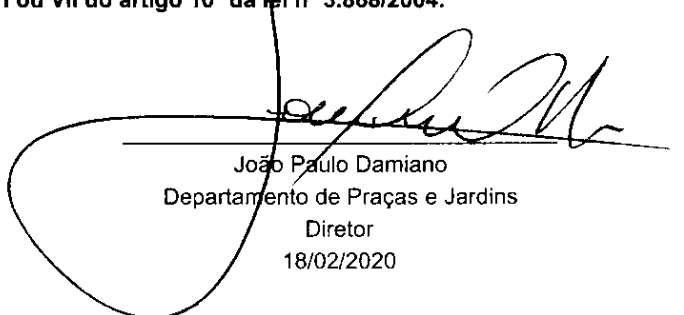
2. *Nestes casos de risco de queda de árvores, qual o procedimento normal da secretaria competente, a fim de evitar danos materiais e físicos aos munícipes?*

Primeiramente é feita a vistoria do exemplar arbóreo mediante solicitação protocolada por munícipe. Durante a vistoria é realizado o registro fotográfico do exemplar e de alguma anormalidade quando houver. O técnico avalia o estado fitossanitário da árvore verificando se há indícios de podridão, orifícios causados por insetos perfuradores (cupins e formigas), se a copa aérea encontra-se equilibrada, entre outros aspectos que podem afetar o estado fitossanitário do exemplar arbóreo. A avaliação também está embasada na lei municipal nº 3.868, de 29 de dezembro de 2004, que “Disciplina a arborização urbana no Município de Valinhos e dá outras providências”, inclusive em seu Artigo 10º que cita:

Artigo 10 - A supressão ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias: I - em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra, a critério da Prefeitura Municipal; II - quando o estado fitossanitário da árvore justificar; III - quando a árvore ou parte desta apresentar risco iminente de queda; IV - nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado; V - nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos; VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas; VII - quando se tratar de espécimes invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

Dessa forma, se o exemplar arbóreo apresentar uma das justificativas apresentadas no artigo 10º da lei nº 3.868/2004, o mesmo entrará na programação de serviços de remoção após determinado o grau de prioridade que é classificado da seguinte forma:

- **Urgente:** quando o exemplar arbóreo estiver em estágio de degradação avançado (morto, base oca ou podre) e/ou oferece risco de queda iminente;
- **Alta:** quando o exemplar arbóreo apresenta problema fitossanitário em estágio médio (parcialmente seco ou podre - de 40% a 70%);
- **Médio:** quando o exemplar arbóreo não apresenta problema fitossanitário, porém está causando danos permanentes (irreparáveis se não remover a árvore) em patrimônio público ou privado;
- **Baixa:** quando o exemplar arbóreo não apresenta problema fitossanitário, porém atende aos incisos I, V, VI ou VII do artigo 10º da lei nº 3.868/2004.


João Paulo Damiano
Departamento de Praças e Jardins
Diretor
18/02/2020